



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 693,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM DO FUTURO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Capela, o Programa Jovem do Futuro.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei se constitui em um conjunto de ações desenvolvidas pelo Município de Capela para garantir aos jovens e adolescentes Capelenses, formação cidadã, qualificação para o mercado de trabalho e formação em empreendedorismo.

Art. 3º. Para a execução das ações do Programa Jovem do Futuro, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros entes estatais e organizações da sociedade.

Art. 4º. O Programa Jovem do Futuro tem por objetivos:

I - proporcionar aos jovens do Município de Capela a formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, por meio da realização de aulas, palestras, seminários e oficinas sobre os direitos das crianças e adolescentes e seu papel na sociedade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

II – fomentar e potencializar, por meio de cursos e capacitações, o desenvolvimento das habilidades e dos talentos da juventude, incentivando o empreendedorismo;

III - preparar os jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos de formação profissional, nas mais diversas áreas e profissões com foco na geração de emprego e renda;

IV - trabalhar a inclusão social de forma a reduzir os impactos das expressões da questão social na vida dos jovens, manifestadas por meio de violência, violações, privações ou qualquer outro tipo de ataque aos seus direitos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo todos os procedimentos para efetivação do programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do programa ocorrerão inerentes à Secretaria de Assistência Social, bem como das dotações próprias ou de convênios diversos firmados pelo Município de Capela.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).


SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município